

LEI Nº 830, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição do trimestre escolar antidrogas, nas diretrizes escolares, para a prevenção ao uso de drogas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o "Trimestre Municipal Escolar Antidrogas", destinado a informar e prevenir a respeito dos efeitos do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas no indivíduo e na sociedade, por meio da realização de debates, palestras, seminários, encontros musicais, teatrais e atividades escolares correlatas.

Art. 2º Constituem objetivos desta lei:

I - idealização da construção da população anchietense de forma democrática e livre do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas;

II - conscientização sobre os efeitos do uso de drogas ilícitas e seus impactos nocivos à sociedade pelo indireto financiamento das atividades criminosas, que tem no narcotráfico fonte fundamental de recursos econômicos;

III - conscientização sobre os efeitos danosos do uso de drogas ilícitas e uso indevido de drogas lícitas no organismo do usuário e a relação com o efetivo desperdício do seu potencial humano no campo do trabalho, da vida social e familiar;

IV - despertar nas crianças, pré-adolescentes e adolescentes o reconhecimento de valores positivos associados à família, a vida espiritual, aos estudos escolares, ao trabalho profissional, à saúde física e mental, ao respeito ao patrimônio público, às pessoas de modo geral e às leis e demais normas;

V - valorização do ser humano e na vida abstraída do consumo de drogas;

VI - orientação sistemática aos professores, pedagogos, alunos e toda comunidade escolar, no sentido de capacitá-los nos melhores métodos de difusão ao desestímulo ao consumo de drogas, objetivando o engajamento dessas pessoas nas atividades educacionais e de prevenção às drogas, sobretudo aquelas que possuem maior ameaça à conservação dos valores familiares;

VII - campanhas escolares de prevenção às drogas no decorrer do ano letivo, com mensagens claras, fundamentadas cientificamente, confiáveis, positivas, atuais e válidas em termos culturais;

VIII - palestras de abordagem dos diferentes aspectos do processo de consumo, buscando desencorajar o uso inicial, a interrupção do consumo ocasional, objetivando a redução da perniciosa ligação do uso de drogas ilícitas e uso indevido de drogas lícitas, nos altos índices de violência urbana, rural e no trânsito, bem como os impactos danosos nas estruturas da saúde coletiva;

IX - promover um intercâmbio entre o "Projeto Trimestre Escolar Antidrogas" com todos os demais projetos e programas de desenvolvimento social em andamento no município e região;

X - integralização da família na conscientização sobre os efeitos das drogas lícitas e ilícitas e importância da família como transmissora de valores sociais.

Art. 3º As escolas poderão desenvolver, ao longo do Trimestre letivo, programas de educação antidrogas em todas as disciplinas.

Parágrafo Único. O trimestre letivo será escolhido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O "Projeto Trimestre Escolar Antidrogas" será desenvolvido por uma equipe de educadores da Secretaria Municipal de Educação, com ações a serem desenvolvidas durante todo trimestre escolar.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal editará normas para execução do "Projeto Trimestre Escolar Antidrogas", vinculando todas as instituições de Ensino Básico e Fundamental do Município de Anchieta.

Parágrafo Único. O Município viabilizará a implementação desta lei nas instituições de ensino fundamental.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de Agosto de 2013.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA
Marcus Vinicius Doelinger Assad

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Anchieta.